



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0079.2/2022

“Altera o Anexo III da Lei nº 17.335, de 2017, que “Consolida a Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de alterar a denominação do “Mês Antidrogas” para “Junho Branco”.

Autor: Deputado Ismael dos Santos

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Ismael dos Santos, que visa alterar a Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, com objetivo de modificar a denominação do “Mês Antidrogas” para “Junho Branco”, que será realizado, anualmente, por meio de parceria entre o poder público e a iniciativa privada para realização de ações educativas de conscientização, prevenção e combate acerca do uso de drogas lícitas e ilícitas, bem como do uso indevido de agrotóxicos (art. 2º).

Da Justificação do Autor à proposição (p. 4/5), transcrevo o que segue:

[...]

O uso indiscriminado de drogas lícitas e ilícitas tem se tornado um problema mundial, agravando, ainda mais, os desdobramentos desse uso, como o aumento dos casos de violência doméstica, mortes violentas no trânsito, suicídio, aumento exponencial do crime organizado, aliciamento de menores para o mundo do crime e consequente crescimento desordenado, seja urbano ou rural, do número de dependentes químicos que, em muitos casos, tornam-se moradores de rua, entre tantos outros problemas que o uso de drogas proporciona.

[...]

Logo, observamos que incentivar políticas públicas de enfrentamento aos problemas da sociedade advindos dos males que as drogas lícitas e ilícitas oferecem é primordial para uma melhor qualidade de vida para a população como um todo.



O projeto “Junho Branco”, além de buscar a conscientização sobre os danos causados pelo uso e abuso de drogas, bem como a participação da família e da sociedade nas ações para mitigar o problema, é uma excelente oportunidade de falar sobre os aspectos que envolvem o tratamento, a prevenção e a reinserção social dos dependentes químicos.

Além disso, para manter um outro objetivo do “Mês Antidrogas”, que agora se pretende denominar “Junho Branco”, entendo importante buscar a conscientização da população quanto ao uso indevido de agrotóxicos, visto que esses produtos químicos causam riscos à saúde, causando intoxicações e levando, inclusive, em caso mais graves, a paralisia e doenças que afetam o sistema nervoso central e o aparelho digestivo.

[...]

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 13 de abril de 2022 e, em seguida, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual, por redistribuição, fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO

Inicialmente, da análise da presente proposta legislativa sob o aspecto da constitucionalidade formal, observo que não há reserva de iniciativa sobre o tema, revelando-se legítima sua proposição por parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 50, *caput*, da Constituição Estadual.

Ademais, aponto que a matéria vem estabelecida, adequadamente, por meio de projeto de lei ordinária, visto que, conforme previsão do art. 57 da Carta Política Estadual, não está circunscrita à lei complementar.

Referentemente à constitucionalidade sob a ótica material, a meu ver, a proposição está em consonância com a ordem constitucional vigente.

Por fim, constato que a presente proposição está adequada às formalidades da Lei Complementar estadual nº 589, de 18 de janeiro de 2013 (que



“Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências”).

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0079.2/2022.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator